



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022014577
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022– SRP

Pelo presente instrumento, o **Município de LUZIÂNIA-GO**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 73, Parque Estrela Dalva, LUZIÂNIA - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.169.416/0001-09, representado pelo **Gestor Interino de Desenvolvimento Urbano**, Sr. **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022- Sistema de Registro de Preços Nº 023/2022**, homologação, publicados no site oficial deste município, conforme consta nos autos, empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Guarujá, nº 740, Sala 01, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **10.499.738/0001-07**, neste ato, representada, pelo Sr. **Fernando de Souza Urzeda**, Identidade nº 3250387 SPTC/GO, CPF nº 633.989.151-91, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

17.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto e Registro de preços para eventual e futuras aquisições de Emulsões asfálticas e agregados, destinados aos serviços de produção de Lama Asfáltica e fabricação de massa asfáltica Pré-Misturadas a frio (P.M.F) a ser utilizado na operação tapa Buraco e manutenção de vias pavimentadas no Município de Luziânia-GO, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022– Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

MENOR PREÇO GLOBAL

OPERAÇÃO TAPA BURACO								
ITEM	QUANT.	DT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	2280,47		M3	BRITA COMERCIAL (BC)	CIPLAN	BRITA 0	R\$ 79,48	R\$ 181.247,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

2	3422,57		M3	BRITA PÓ DE PEDRA (BC)	CIPLAN	PO DE BRITA	R\$ 51,45	R\$ 176.091,23
3	5703,04	95,40	m3km	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	F8	TRANSPORTE	R\$ 1,41	R\$ 767.791,61
4	24,80		T	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	DISBRAL	RR-1C	R\$ 5.428,10	R\$ 134.616,88
5	520,83		T	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RM-1C	DISBRAL	RM-1C	R\$ 5.631,67	R\$ 2.933.141,64
6	545,63	65,60	TKM	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO	DISBRAL	TRANSPORTE	R\$ 2,82	R\$ 101.023,09
VALOR TOTAL								R\$ 4.293.911,64
APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA								
ITEM	QUANT.	DT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
10	1772,40		M3	BRITA PÓ DE PEDRA (BC)	CIPLAN	PO DE BRITA	R\$ 51,45	R\$ 91.189,98
11	1772,40		M3	PEDRISCO	CIPLAN	PEDRISCO	R\$ 95,37	R\$ 169.040,17
12	3544,80	95	m3km	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	F8	TRANSPORTE	R\$ 1,41	R\$ 477.231,04
13	1772,40		M3	AREIA - COMERCIAL (AC)	MBM	MEDIA	R\$ 169,26	R\$ 299.988,98
14	1772,40	9	m3km	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	F8	TRANSPORTE	R\$ 1,41	R\$ 22.510,90
15	70896,04		KG	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	GOIAS	CP-II-32	R\$ 0,62	R\$ 43.771,22
16	70,90	95	TKM	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	GOIAS	TRANSPORTE	R\$ 0,82	R\$ 5.568,01
17	880,29		T	FORNECIMENTO EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	DISBRAL	RL-1C	R\$ 5.427,54	R\$ 4.777.812,53
18	880,29	66	TKM	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO	DISBRAL	TRANSPORTE	R\$ 2,82	R\$ 162.985,20
VALOR TOTAL								R\$ 6.050.098,02
VALOR TOTAL DOS LOTES								R\$ 10.344.009,66

Valor total R\$ 10.344.009,66 (dez milhões trezentos e quarenta e quatro mil e nove reais e sessenta e seis centavos).

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDICÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos das legislações vigentes, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso do fornecimento do produto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para executar o objeto.

3.5 - Os Serviços deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4 - CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao fornecedor é de até 30 (trinta) dias, será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1- A CONTRATADA obriga-se a:

A Contratada, na vigência do Registro de Preços, compromete-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais cláusulas constantes no item 15 do Termo de Referência;

5.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6 - CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERACOES DE PRECOS

6.1 - O registro de preços terá **de 12 meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata em Imprensa Oficial do Município e Diários Oficiais.

6.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

6.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos Serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

6.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

6.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** (órgão gerenciador) poderá:

6.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

6.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLAUSULA SETIMA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

7.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

7.2- O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

7.3- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

7.4 - Caberá ao fornecedor do objeto beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 80% (oitenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

7.6- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.7 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

8 - CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1 - Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

8.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

9 - CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANCOES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase delances.

9.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos e junto ao Município;

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e do Município.

9.10 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de LUZIÂNIA e cobrado judicialmente.

9.11 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

10 - CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato em Imprensa Oficial do Município.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022– SRP**.

10.3 - Fica designado como Gestor do Registro de Preços, o Sr. **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, CPF: 665.984.511-91, Matrícula 9505, da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano**, nos termos da Portaria nº 004/2021 – Gab/SMDU.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luziânia - GO, 21 de julho de 2022.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR
Secretário Interino de Desenvolvimento Urbano

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA
CNPJ 10.499.738/0001-07
FERNANDO DE SOUZA URZEDA
CPF Nº 633.989.151-91
Licitante

JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA
GESTOR DA ATA